



UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA
FACULDADE DE ODONTOLOGIA
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ODONTOLOGIA E SAÚDE

REGULAMENTO INTERNO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ODONTOLOGIA E SAÚDE (PPGOS)

Salvador, 2020

UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA
FACULDADE DE ODONTOLOGIA
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ODONTOLOGIA E SAÚDE

Sumário

TÍTULO I - DA ORGANIZAÇÃO DO PROGRAMA	3
Capítulo 1 - Da natureza, finalidade e objetivos do Programa	3
Capítulo 2 - Da Coordenação e do Colegiado do Programa	4
TÍTULO II - DA ADMISSÃO AO PROGRAMA	7
Capítulo 1 - Do número de vagas	7
Capítulo 2 - Da admissão aos Cursos	8
Capítulo 3 - Da matrícula	11
TÍTULO III - DO REGIME DIDÁTICO	12
Capítulo 1 - Da estrutura curricular	12
Capítulo 2 - Do Sistema de Créditos	14
Capítulo 3 - Dos docentes e da orientação	18
Capítulo 4 - Dos Graus Acadêmicos	19
Capítulo 5 - Das Disposições Gerais e Transitórias	21

REGULAMENTO INTERNO

TÍTULO I - DA ORGANIZAÇÃO DO PROGRAMA

Capítulo 1 - Da natureza, finalidade e objetivos do Programa

Art. 1º. O Programa de Pós-Graduação em Odontologia e Saúde (PPGOS) da Faculdade de Odontologia da Universidade Federal da Bahia (FOUFBA) destina-se à formação e aperfeiçoamento de recursos humanos, em níveis de Mestrado, Doutorado e Pós-Doutorado, proporcionando competências, habilidades e atitudes, com uma visão integral e interdisciplinar para a análise, compreensão e intervenção no campo da saúde, principalmente na Odontologia.

Parágrafo Único – O PPGOS tem como objetivo proporcionar a formação de profissional para o exercício de atividades do magistério superior, pesquisa e inovação, produzindo e aprofundando conhecimentos no campo da Odontologia e de áreas afins.

Art. 2º. O Programa possui uma coordenação única, a cargo do Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Odontologia e Saúde (CPPGOS).

Art. 3º. O nível de Mestrado tem por objetivo a formação qualificada de docentes, mediante processo de aprofundamento do conhecimento, tendo como núcleo de ensino o desenvolvimento de competências, habilidades, atitudes, profundo conhecimento de andragogia, metodologias ativas, recursos pedagógicos e tecnologias de informação e comunicação, de modo a propiciar relações de ensino-aprendizagem significativas em sala de aula, no contexto dos diversos perfis de alunos que ingressam no ensino superior.

Art. 4º. O nível de Doutorado tem por objetivo o desenvolvimento de competências, habilidades e atitudes para conduzir estudos originais, com adequadas metodologias científicas, que possam contribuir para o conhecimento e desenvolvimento da atenção baseada na promoção de saúde, prevenção, diagnóstico e tratamento de doenças, reabilitação e inovação tecnológica.

Art. 5º. O estágio Pós-Doutoral tem por objetivo promover a inserção de pesquisadores brasileiros e estrangeiros, estimulando sua integração com projetos de pesquisa desenvolvidos no PPGOS, promover a realização de estudos de alto nível e fortalecer os grupos de pesquisa.

Art. 6º. São ordenamentos institucionais básicos dos Cursos do Programa a Legislação Federal Pertinente, Estatuto e Regimento Geral da UFBA, o Regulamento de Ensino de Graduação e Pós-Graduação (*stricto sensu*) da UFBA, o Regimento interno da FOUFBA vigentes e este Regulamento.

Capítulo 2 - Da Coordenação e do Colegiado do Programa

Art. 7º. O CPPGOS, como coordenação única do Programa, será constituído por:

- I.**um (01) representante titular e um suplente de cada departamento, sendo necessariamente docente credenciado como permanente no PPGOS; no caso de departamento com mais de 5 docentes credenciados como permanentes no PPGOS, poderão ser indicados 2 docentes permanentes e seus respectivos suplentes;
- II.**um (01) representante titular dos docentes e um (01) suplente, credenciados como permanentes no PPGOS, eleitos por seus pares e discentes matriculados;
- III.**um (01) representante do corpo técnico-administrativo da Unidade Universitária que sedia o curso e que possua atividade no PPGOS, eleito por seus pares;
- IV.**um (01) representante titular e um suplente do corpo discente, na forma da legislação em vigor.

§1. Os representantes docentes e respectivos suplentes, a que se refere o inciso I deste artigo, serão escolhidos por eleições independentes pelo plenário de cada um dos departamentos.

§2. Em caso de algum departamento da FOUFBA não ter docente no corpo permanente do PPGOS ou docente elegível, esta vaga será ocupada por um membro eleito conforme inciso II deste artigo.

§3. A eleição dos membros titulares e suplentes nos departamentos e pelos pares considerará a ordem de classificação no processo eleitoral. Caso não existam candidatos classificados, o colegiado procederá a nova eleição entre os docentes do corpo permanente para preenchimento das vagas remanescentes.

§4. Em caso de empate no processo eleitoral, será considerado como critério de desempate o maior tempo de exercício no PPGOS e em seguida a maior idade.

§5. O mandato dos membros do colegiado será de 02 (dois) anos para os docentes e de 01 (um) ano para a representação estudantil, podendo haver recondução por igual período, de acordo com as normas vigentes na UFBA.

§6. O período de atuação dos membros suplentes não será contabilizado como mandato para efeito do parágrafo 5º deste artigo.

§7. Para recondução, o membro do Colegiado deverá se candidatar e ser eleito, conforme disposto nos incisos I e II deste artigo.

Art. 8º. O Coordenador e o Vice-Coordenador do Colegiado serão eleitos, dentre os membros do CPPGOS, por maioria simples e de acordo com a legislação vigente, para um mandato de 02 (dois) anos, permitida recondução conforme as normas vigentes na UFBA, respeitado o período do mandato como membro do colegiado.

Parágrafo Único: O Vice-Coordenador substituirá o Coordenador nos seus impedimentos e ausências. O Vice-Coordenador poderá ser substituído em suas faltas e impedimentos por um membro do CPPGOS.

Art. 9º. A eleição e/ou renovação dos membros do Colegiado, com exceção do(s) representante (s) do corpo discente, se dará mediante eleições convocadas pelo Coordenador até 30 (trinta) dias antes do término dos respectivos mandatos, em acordo ao artigo 7º.

Art. 10º. As reuniões do CPPGOS realizar-se-ão com a presença da maioria simples de seus membros, isto é, metade mais um de seus membros titulares.

§1. O Colegiado realizará mensalmente reunião ordinária, por convocação escrita ou eletrônica do Coordenador ou da maioria simples de seus integrantes, com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis, mencionando-se o(s) assunto(s) a ser(em) tratado(s).

§2. O Colegiado se reunirá extraordinariamente quando necessário, por convocação do Coordenador ou da maioria simples de seus membros, atendendo a assunto urgente e relevante.

§3. A participação dos membros suplentes nas reuniões do CPPGOS ocorrerá exclusivamente na ausência do membro titular.

Parágrafo único. As decisões serão tomadas por maioria simples dos presentes à reunião. E em caso de empate o Coordenador terá o voto de qualidade.

Art. 11º. São atribuições do CPPGOS:

- I. proceder às eleições do Coordenador e Vice-Coordenador em reunião, com a presença de, no mínimo, 2/3 (dois terços) de seus membros;
- II. eleger, dentre os membros docentes titulares do Colegiado, o seu Coordenador e o Vice-Coordenador;
- III. fixar diretrizes e orientações didáticas para o programa, visando a garantir sua qualidade didático-pedagógica;
- IV. fixar normas para a coordenação e promover a integração horizontal e vertical dos componentes curriculares;
- V. fiscalizar as atividades do curso, incluindo acompanhamento e avaliação dos componentes curriculares do programa;
- VI. propor e aprovar, em primeira instância, alterações no projeto pedagógico e no currículo do curso, bem como criação e extinção de componentes curriculares;
- VII. fixar normas quanto à inscrição em componentes curriculares e à integralização do curso;
- VIII. subsidiar o Coordenador na coleta de informações referentes aos sistemas oficiais de avaliação;
- IX. subsidiar a instância competente no que se refere a processos de revalidação de diplomas de cursos de pós-graduação expedidos por estabelecimentos estrangeiros de ensino superior;
- X. cumprir e fazer cumprir as decisões da Congregação e dos Órgãos Superiores de Deliberação sobre matérias relativas ao curso;
- XI. articular-se com órgãos diversos que possibilitem a implementação de ações no campo da pesquisa e da extensão;
- XII. decidir sobre procedimentos referentes aos pedidos de matrícula, dispensa de componente curricular, transferência, trancamento e aproveitamento de estudos;

- XIII.**deliberar sobre solicitações, recursos ou representações de alunos referentes à vida acadêmica dos mesmos, na forma definida no Regulamento de Ensino de Graduação e Pós-Graduação (*stricto sensu*);
- XIV.**deliberar, em grau de recurso, sobre decisões do Coordenador do Colegiado;
- XV.**propor aos Departamentos quaisquer medidas julgadas úteis ao programa de pós-graduação;
- XVI.**proceder, a cada 04 (quatro) anos, ao credenciamento dos docentes do PPGOS e disponibilizar o credenciamento de novos docentes, e comunicar aos departamentos nos quais eles estejam lotados;
- XVII.**estabelecer os critérios de credenciamento dos docentes;
- XVIII.**apreciar o Relatório Anual de Atividades do PPGOS elaborado pelo Coordenador, encaminhando-o à Congregação;
- XIX.**promover, a cada dois anos, uma autoavaliação do curso, envolvendo docentes, discentes, egressos e servidores técnicos e, a cada quatro anos, uma avaliação mais ampla com participação de docentes de outros cursos de pós-graduação da UFBA e/ou de outras Instituições de Ensino Superior, que deverão constar dos relatórios anuais;
- XX.**elaborar plano de trabalho anual, do qual deverão constar diretrizes, metas e informações sobre captação e uso de recursos;
- XXI.**apreciar o planejamento acadêmico semestralmente, incluindo a programação das atividades de ensino, pesquisa e outras relacionadas à proposta dos níveis Mestrado e Doutorado;
- XXII.**elaborar o planejamento orçamentário e aprovar critérios de alocação de recursos;
- XXIII.**acompanhar o controle da aplicação de recursos;
- XXIV.**aprovar critérios para alocação de bolsas;
- XXV.**estabelecer critérios para seleção de candidatos inscritos no Programa, bem como as respectivas comissões examinadoras;
- XXVI.**homologar as indicações dos membros das comissões examinadoras para os trabalhos finais dos alunos e demais julgamentos que se fizerem necessários, como aluno especial, bolsa PNPd, vagas de Doutorado sanduíche entre outras;
- XXVII.**encaminhar aos órgãos competentes no âmbito da UFBA os processos relacionados a:
 - a) alterações da estrutura regulamentar;
 - b) composição do corpo docente e do corpo de orientadores;
 - c) novas propostas de criação de áreas de concentração de Mestrado e Doutorado;
 - d) definição do número de vagas para os cursos a serem ofertados pelo PPGOS;
 - e) desligamento de alunos de curso do PPGOS, por questões acadêmicas ou disciplinares.
- XXVIII.**exercer as demais atribuições conferidas por lei, no Regulamento de Ensino de Graduação e Pós-Graduação, no Regimento Interno da FOUFBA e neste Regulamento, quando for o caso;
- XXIX.**dar solução aos casos não previstos neste Regulamento e nas demais normas da UFBA.

Art. 12º. Compete ao Coordenador do CPPGOS:

- I.**presidir as reuniões do Colegiado nas quais terá, além do seu voto, o de qualidade;
- II.**executar as deliberações do Colegiado e gerir as atividades do programa;

- III. representar o Colegiado junto à Congregação, aos demais órgãos da Universidade e a outras instituições;
- IV. elaborar o planejamento semestral das atividades de ensino da pós-graduação *stricto sensu* da FOUFBA;
- V. elaborar o Relatório Anual de Atividades e submetê-lo ao plenário do Colegiado e à Congregação da FOUFBA;
- VI. convocar eleições para a renovação do Colegiado e para a escolha do representante do corpo discente;
- VII. gerir o controle da aplicação de recursos;
- VIII. organizar os processos de abertura de vagas para os cursos do Programa;
- IX. ser o responsável pela assinatura de correspondências e documentos relacionados com o Programa, emitidos pelo Colegiado;
- X. organizar, em consonância com a Congregação da FOUFBA, procedimentos e ritos referentes a colações de grau;
- XI. encaminhar à instância competente solicitação de providências que viabilizem o funcionamento do curso;
- XII. cumprir e fazer cumprir este Regulamento.

TÍTULO II - DA ADMISSÃO AO PROGRAMA

Capítulo 1 - Do número de vagas

Art. 13º. O número de vagas dos cursos será proposto pelo CPPGOS, em formulário próprio, de acordo com prazos estipulados, vedada a divulgação de Edital antes da aprovação final pela PROPG.

Art. 14º. Para o estabelecimento do número de vagas para os níveis de Mestrado e Doutorado, o CPPGOS levará em consideração, entre outros, os seguintes elementos:

- I. capacidade de orientação, comprovada através da experiência de orientadores com disponibilidade e capacidade de produção intelectual;
- II. fluxo de entrada e saída dos alunos;
- III. projetos de pesquisas disponíveis;
- IV. capacidade das instalações físicas, de apoio pedagógico e de informática;
- V. capacidade financeira.

Parágrafo único. O número de vagas obedecerá à relação de, no máximo, 08 (oito) alunos por orientador credenciado como docente permanente, incluídos os alunos de outros cursos ou remanescentes de períodos anteriores, conforme as Normas Gerais de Pós-Graduação vigentes na UFBA. Em casos excepcionais, este limite poderá ser temporariamente ultrapassado, mediante justificativa do CPPGOS, aprovada pelo CAE.

Art. 15º. A critério do CPPGOS e a partir de processo seletivo específico, poderão ser admitidas matrículas em componentes curriculares dos cursos de Mestrado e Doutorado do PPGOS, na categoria de aluno especial, com direito a creditação

curricular de acordo com o calendário acadêmico e normas da UFBA. A matrícula do aluno especial está condicionada à existência de vagas.

§1. Na categoria a que se refere o **caput** deste artigo, cada aluno poderá matricular-se no máximo em 04 (quatro) componentes curriculares, respeitando também o limite máximo de 02 (dois) componentes curriculares por semestre ou de acordo com as normas vigentes na UFBA.

§2. O edital de seleção do aluno especial deverá conter critérios que definirão a seleção e admissão dos alunos.

Capítulo 2 - Da admissão aos Cursos

Art. 16º. Para inscrever-se nos níveis de Mestrado e Doutorado, o candidato apresentará à secretaria do CPPGOS os documentos constantes no edital de seleção publicado.

Art. 17º. Para ser admitido como aluno regular, nos níveis de Mestrado ou Doutorado, o candidato deverá satisfazer as seguintes exigências:

- I. ter sido aprovado e selecionado dentro do limite de vagas estabelecido em processo seletivo organizado pelo CPPGOS;
- II. ter concluído curso de graduação na área das ciências da saúde, no qual constem componentes curriculares considerados afins à área de estudo pretendida, a critério do CPPGOS;
- III. ser selecionado mediante cumprimento de etapas descritas em edital de processo seletivo;
- IV. candidatos estrangeiros serão selecionados de acordo com o previsto nas normas da UFBA e especificado no edital de seleção ou, nos casos omissos, de acordo com o estabelecido pelo CPPGOS;
- V. candidatos estrangeiros deverão demonstrar conhecimento de língua portuguesa;
- VI. as vagas destinadas às cotas institucionais serão oferecidas de acordo com legislação específica da UFBA e constantes nos editais dos processos seletivos.

§1. Poderão ser realizadas alterações no formato do processo seletivo, devido a situações especiais e exigências das agências que fomentam as bolsas de estudos, desde que aprovadas pelo CPPGOS.

Art. 18º. Os alunos com excepcional desempenho acadêmico e com a anuência dos orientadores, interessados na Mudança de Nível do Curso de Mestrado para o Curso de Doutorado, deverão solicitar à comissão designada pelo CPPGOS a Análise da Mudança de Nível. As normas que regem a mudança de nível estão em acordo com a Portaria Capes 077/2006 e a Resolução 01/2008 do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da UFBA.

Art. 19º. O PPGOS propiciará, a cada período letivo, em função das vagas existentes, outras formas de ingresso de alunos, tais como: transferência, aluno especial e matrícula decorrente de convênio ou intercâmbio, de acordo com as normas vigentes na UFBA.

§1º. O aluno transferido para o PPGOS deverá cumprir a matriz curricular do PPGOS e poderá pedir aproveitamento dos créditos oriundos da IES de origem de no máximo ½ da matriz do PPGOS.

§2º. O candidato à transferência para o PPGOS deverá atender aos seguintes critérios:

- I.o curso de origem do candidato deverá ser acadêmico e na mesma área de concentração do PPGOS;
- II.o histórico escolar do curso de origem deve apresentar compatibilidade com a estrutura curricular do PPGOS;
- III.o candidato transferido deve apresentar tradução juramentada dos seus documentos, caso o curso de origem seja em outro idioma;
- IV.o candidato não deve apresentar reprovações em seu histórico escolar da pós-graduação do curso de origem;
- V.o candidato transferido deve apresentar carta de aceite para orientação de docente permanente do programa.

§3º. O candidato à transferência para o PPGOS deverá apresentar à Secretaria do CPPGOS os seguintes documentos:

- I. requerimento em formulário próprio, acompanhado de 03 (três) fotografias 3x4;
- II. cópia do diploma de graduação ou documento equivalente;
- III. histórico escolar de Pós-Graduação no qual constem disciplinas cursadas, suas cargas horárias, avaliação em notas ou conceitos e créditos obtidos;
- IV. ementa e conteúdo programático dos componentes curriculares que compõem o histórico escolar;
- V. curriculum vitae;
- VI. prova de estar em dia com as obrigações militares e/ou eleitorais, no caso de candidato brasileiro. No caso de candidato estrangeiro, os exigidos pela legislação específica;
- VII. comprovante da aprovação e ordem de classificação (com nota) no processo seletivo do curso de origem.

Parágrafo único. O ingresso de que trata o **caput** deste artigo não poderá afetar as vagas oferecidas no processo seletivo.

Art. 20. A Secretaria do CPPGOS enviará à Superintendência Acadêmica (SUPAC), até 15 (quinze) dias após a admissão, os elementos de identificação e documentos dos candidatos selecionados e aceitos para o PPGOS.

Art. 21. São deveres dos alunos do PPGOS:

- I.participar dos componentes curriculares;
- II.cumprir cronograma de trabalho assumido com o curso e com o(a) orientador(a);
- III.participar de eventos científicos ou outras atividades que contribuam para sua formação;
- IV.cumprir os requisitos necessários para a obtenção dos graus de mestre ou doutor;
- V.manter o currículo lattes atualizado;
- VI.demonstrar comportamento ético.

Art. 22. Constituem direitos dos alunos do PPGOS:

- I. participar de atividades curriculares em outros programas e instituições;
- II. participar em atividades de monitorias, tutorias e representação discente;
- III. participar em editais internos do PPGOS, da PROPG e da UFBA.

Capítulo 3 - Da matrícula

Art. 23. A matrícula e as inscrições em componentes curriculares para os recém-ingressos no PPGOS serão feitas sob a coordenação e controle do CPPGOS, nos prazos fixados no calendário acadêmico, seguindo normas aprovadas pelo Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão.

Parágrafo Único. Alunos recém-ingressos através de convênios, intercâmbios ou transferências para o PPGOS, após período de matrícula previsto no calendário acadêmico, terão a matrícula efetivada em componentes curriculares, conforme REGPG e orientações da SUPAC. Caberá ao Coordenador do PPGOS indicar à Coordenação de Atendimento e de Registros Estudantis (CARE), os Componentes Curriculares para inscrição do aluno.

Art. 24. O trancamento total de matrícula ou de inscrição em componentes curriculares poderá ser concedido ao aluno regular, nos termos do REGPG (*stricto sensu*) e calendário da UFBA.

Art. 25. O aluno admitido no PPGOS deverá, dentro do prazo estabelecido no calendário escolar, requerer matrícula nos componentes curriculares e/ou atividades do curso ou em componentes curriculares ou atividades de seu interesse, com aquiescência de seu orientador acadêmico.

§1º. A matrícula será feita de acordo com as normas do REGPG da UFBA.

§2º. O aluno dos níveis de Mestrado e Doutorado, com a anuência de seu orientador, poderá solicitar ao CPPGOS o trancamento da matrícula fora do prazo em uma ou mais disciplinas do período letivo, devendo a Secretaria registrar o trancamento e comunicá-la à SUPAC.

§3º. Será concedido o trancamento de matrícula apenas 01 (uma) vez no mesmo componente curricular durante o curso.

§4º. O CPPGOS poderá conceder trancamento total de matrícula, em face de motivos relevantes, não sendo o período de trancamento computado para efeito de integralização do tempo máximo do curso.

Art. 26. A exclusão de alunos será realizada de acordo com as normas vigentes na UFBA.

§1º. O aluno matriculado, se ultrapassar o limite máximo determinado neste regulamento para sua conclusão, será desligado do mesmo.

§2º. A readmissão de aluno desligado de cursos de pós-graduação dar-se-á mediante nova seleção pública.

Art. 27. O aluno poderá matricular-se em componente curricular oferecido por outros cursos de pós-graduação da UFBA, não integrante do currículo de seu curso, considerado componente optativo, com a anuência de seu orientador e aprovação do CPPGOS.

Art. 28. No caso de componentes curriculares optativos ministrados por outras Unidades, caberá à Secretaria do CPPGOS tomar todas as providências junto aos referidos Departamentos ou Colegiados para o cumprimento deste Regulamento.

TÍTULO III - DO REGIME DIDÁTICO

Capítulo 1 - Da estrutura curricular

Art. 29. A estrutura curricular do Programa é definida por área de concentração, entendida a primeira como campo específico de conhecimento que constitui objeto de estudo do curso, e a segunda como complementação da primeira, por sua natureza afim, compreendendo componentes curriculares e atividades considerada(s) conveniente(s) ou necessária(s) para completar a formação do aluno.

Parágrafo Único. A criação de uma nova área deverá ser apreciada pelo Colegiado mediante solicitação formal do grupo de docentes interessado, observando-se os seguintes requisitos:

- I.apresentar proposta de área de concentração de abrangência interdisciplinar;
- II.dispor de massa crítica de docentes doutores-orientadores, do quadro permanente da FOUFBA, com perfil adequado ao desenvolvimento dos conteúdos programáticos dos componentes curriculares de domínio comum e demais componentes da área proposta;
- III.comprovação de produção intelectual compatível com as exigências da CAPES em termos quantitativos e qualitativos;
- IV.dispor de infraestrutura adequada ao desenvolvimento das atividades acadêmicas da área proposta.

Art. 30. Constituem a matriz curricular do PPGOS:

- I.Componentes Curriculares;
- II.Atividades Curriculares;
- III.Trabalho de Conclusão

§1º - A critério do Colegiado, os componentes curriculares poderão ser substituídos parcialmente por outras atividades creditáveis, de acordo com o Regimento Geral da UFBA, com creditação definida neste regulamento.

§2º - As atividades referidas no inciso II do **caput** deste artigo compreendem:

- I.Defesa de dissertação ou de trabalho de conclusão equivalente, de acordo com o Regimento Geral da UFBA, para Mestrado;

- II. Defesa de tese ou de trabalho de conclusão equivalente, de acordo com o Regimento Geral da UFBA, para Doutorado;
- III. Exame de qualificação;
- IV. Pesquisa orientada com vistas à elaboração de dissertação para o Mestrado e de tese para Doutorado;
- V. Estágio de docência;
- VI. Publicação científica.

§3º - As atividades do parágrafo anterior têm caráter obrigatório na estrutura curricular do curso.

§4º - A atividade Publicação Científica, ofertada para o Mestrado consistirá em submissão de 01 (um) artigo completo para publicação durante a vigência do curso, como primeiro autor, em revista nacional ou estrangeira, indexada de acordo com as métricas recomendadas pela CAPES e que atenda às exigências de qualificação descritas em normativa do PPGOS no momento da submissão. Para o Doutorado, a atividade Publicação Científica consistirá em carta de aceite de pelo menos um (01) artigo completo para publicação durante a vigência do curso, como primeiro autor, e/ou o artigo completo publicado em revista estrangeira, indexada de acordo com as métricas recomendadas pela CAPES e que atenda às exigências de qualificação descritas em normativa do PPGOS no momento da publicação.

§5º - A atividade Estágio de Docência consistirá na participação do aluno na atividade de docência no curso de graduação, sob supervisão de seu orientador ou docente por ele designado, devendo ser realizada durante 2 semestres para o Mestrado e 4 semestres para o Doutorado, sendo exigido relatório final de atividades para aprovação na atividade.

Art. 31. Os componentes curriculares são classificados em obrigatórios e optativos e poderão ser ministrados sob a forma de preleções, seminários, discussões em grupo, trabalhos práticos ou outros procedimentos didáticos peculiares a cada área, inclusive treinamento em serviço.

Art. 32. Os componentes curriculares a serem oferecidos, acompanharão o período letivo da Universidade.

Art. 33. A criação, a transformação, a exclusão e a extinção de componentes curriculares do Programa deverão ser propostas ao CPPGOS pelo interessado que, após aprová-las, as encaminhará ao CAE.

Art. 34. A proposta de criação ou transformação de componente curricular deverá conter:

- I. justificativa;
- II. ementa;
- III. carga horária: número de horas das aulas teóricas e/ou práticas;
- IV. número de créditos;
- V. classificação: obrigatória ou optativa;
- VI. indicação de pré-requisito, quando couber;
- VII. indicação das áreas de estudo às quais poderá servir;
- VIII. anuência do departamento de origem do docente responsável;
- IX. explicitação dos recursos humanos e materiais disponíveis;

X. nome do(s) docente(s) responsável(eis) pelo componente curricular;

Parágrafo Único. A criação ou transformação de componente curricular não deverá implicar em duplicação de meios para fins idênticos.

Capítulo 2 - Do Sistema de Créditos

Art. 35. Cada crédito corresponderá a 17 (dezesete) horas de aulas teóricas ou 34 (trinta e quatro) horas correspondentes a atividades acadêmicas de práticas ou trabalho equivalente.

Parágrafo Único. Para os níveis de Mestrado e Doutorado, os créditos relativos a cada componente curricular só serão conferidos ao aluno que lograr a aprovação de acordo com as normas da UFBA (nota igual ou superior a 5) e comparecer a, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das atividades, vedado o abono de faltas.

Art. 36. O PPGOS poderá proceder, a pedido do aluno da pós-graduação, ao aproveitamento de créditos obtidos em outros cursos de pós-graduação na UFBA, em outra instituição de ensino superior nacional credenciada ou em instituição estrangeira similar, nos termos da legislação em vigor e do Regulamento de Ensino de Graduação e Pós-Graduação.

§1º O aproveitamento de créditos de que trata o **caput** deste artigo será concedido mediante averiguação de aprovação e de equivalência curricular específica com o componente curricular obrigatório ou optativo do PPGOS.

§2º O aluno que aproveitar créditos em componente curricular de outro curso de pós-graduação será obrigado, como aluno regular, a obter pelo menos 1/2 do total dos créditos exigidos por este regulamento.

Art. 37. Dentro do conjunto de créditos dos componentes curriculares optativos, até 02 (dois) créditos poderão ser aproveitados através de publicações e outras produções científicas e tecnológicas, relacionados às áreas de conhecimento do PPGOS.

§1º - Os créditos serão concedidos por requerimento do interessado, à produção científica prevista no **caput** deste artigo, realizada após o ingresso do aluno no Programa, a qual deverá ser submetida à avaliação e deliberação do Colegiado.

§2º - Os créditos, assim atribuídos, no limite máximo de 02 (dois), poderão substituir até 01 (uma) disciplina optativa.

§3º - Deverá ser considerado o mérito da produção, a relevância do veículo de divulgação, a indexação da revista de acordo com as métricas recomendadas pela CAPES e que atenda às exigências de qualificação descritas em normativa do PPGOS.

§4º - Os critérios definidos pelo Colegiado, referidos no **§3º** serão definidos de acordo com os critérios de qualidade recomendados pela CAPES no tocante ao nível do curso.

§5º - A publicação utilizada para aproveitamento dos créditos referidos no Art.37 não poderá ser a mesma vinculada à atividade de publicação científica.

Art. 38. Nenhum aluno será admitido à defesa de tese ou de dissertação antes de obter o total de créditos requeridos para o respectivo grau e de atender integralmente às exigências previstas neste regulamento.

Art. 39. Para efeito das exigências previstas para obtenção dos graus de mestre e doutor, os créditos obtidos em qualquer componente curricular só terão validade durante o prazo máximo para a conclusão do curso.

§ 1º - Para o nível de Doutorado a duração máxima será, preferencialmente, de 08 semestres;

§ 2º - Para o nível de Mestrado a duração máxima será, preferencialmente, de 04 semestres;

§ 3º - A dilatação do prazo máximo estabelecido para a conclusão do curso de pós-graduação, até o limite de dois (02) semestres para o Mestrado e quatro (04) semestres para o Doutorado, será concedida a:

- I.alunos portadores de limitações que impliquem diminuição no desempenho acadêmico, comprovados por atestado médico;
- II.alunos que vierem a requerer junto ao CPPGOS, dentro do prazo estabelecido, em casos de motivo relevante devidamente comprovado, cabendo ao Colegiado avaliar o requerimento quanto ao mérito das razões apresentadas, ouvido o orientador do aluno.

Art. 40. A avaliação de aprendizagem realizar-se-á por período letivo semestral, compreendendo a apuração da frequência às aulas ou atividades e/ou determinação das notas obtidas pelos alunos em trabalhos escolares, testes e provas, quando for o caso.

Parágrafo Único. Estrutura, critérios, processos e instrumentos de avaliação de aprendizagem estão estabelecidos no Regulamento de Ensino de Graduação e Pós-Graduação da UFBA.

Art. 41. Para a avaliação de aprendizagem a que se refere o artigo anterior, ficam estabelecidas notas numéricas, até uma casa decimal, obedecendo a uma escala de 0 (zero) a 10 (dez).

§ 1º - Será considerado aprovado no componente curricular o aluno que obtiver nota final, resultante da média das avaliações parciais, igual ou superior a 5,0 (cinco), sem aproximação de casas decimais.

§ 2º - Será reprovado por falta o aluno que deixar de frequentar mais de 25% (vinte e cinco por cento) de um componente curricular ou de uma atividade.

Art. 42. Ao final do curso, o aluno deverá obter média aritmética das notas dos componentes curriculares cursados igual ou superior a 5,0 (cinco).

§ 1º - É permitido ao aluno repetir uma vez o componente curricular no qual tenha obtido nota inferior a 5,0 (cinco).

§ 2º - No caso previsto no parágrafo anterior, para efeito de cálculo da média de que trata o **caput** deste artigo, será considerada apenas a nota obtida pelo aluno na última vez em que cursar o componente curricular.

Art. 43. Em caráter excepcional e temporário, o aluno poderá ter sua avaliação considerada incompleta (IC), a critério do professor responsável, quando tenha participado normalmente das atividades de um componente curricular e não tenha concluído todas suas tarefas até o final do semestre.

Parágrafo Único. No caso previsto no **caput** deste artigo, o professor deverá substituir a menção IC (incompleto) por uma das notas previstas neste regulamento, até o final do semestre subsequente.

Art. 44. Nas atividades previstas no § 2º do Artigo 30, o aluno será considerado aprovado (AP) ou reprovado (RP), sem atribuição de nota.

Art. 45. Será excluído do Programa o aluno que:

- I. for reprovado em dois componentes curriculares no mesmo período letivo ou duas vezes no mesmo componente;
- II. for reprovado em duas atividades ou duas vezes na mesma atividade;
- III. for reprovado em um componente curricular e uma atividade;
- IV. não efetuar matrícula nas atividades acadêmicas do curso em um semestre, sem que tenha havido trancamento de matrícula;
- V. ultrapassar os prazos regimentais fixados neste regulamento;
- VI. obtiver o conceito “REPROVADO” duas vezes na defesa de tese ou dissertação;
- VII. for enquadrado nas situações de desligamento previstas neste regulamento ou nas normas vigentes na UFBA.

Parágrafo Único. A Coordenação do Programa deverá comunicar ao aluno o seu desligamento.

Art. 46. Durante a fase de elaboração de tese, dissertação, até seu julgamento, o aluno, independente de estar ou não matriculado em componentes curriculares, deverá inscrever-se na atividade “Pesquisa Orientada”.

§ 1º - O projeto de tese ou dissertação a ser desenvolvido, depois de aprovado pelo orientador, deverá ser registrado na Secretaria do PPGOS: 6 meses após início do Mestrado e 12 meses após início do Doutorado.

§ 2º - O exame de qualificação deverá ser agendado pelo orientador, mediante solicitação encaminhada ao CPPGOS, constando data, horário e comissão examinadora, integrada por pelo menos 01 (um) membro examinador externo à Instituição, 01 (um) membro examinador interno ao PPGOS, orientador e membros suplentes.

§ 3º - No caso de o aluno não lograr aprovação no exame de qualificação, poderá refazê-lo uma única vez, no prazo mínimo de 03 (três) e máximo de 06 (seis) meses, a contar da data de realização do 1º exame.

Art. 47. Para defesa pública da tese ou dissertação, o orientador deverá solicitar as providências necessárias ao CPPGOS, encaminhando à banca examinadora, o trabalho impresso ou em formato digital, a seu critério.

Parágrafo único: A tese de doutorado pode ser entregue no formato de artigo ou no formato tradicional já adotado. O exemplar no formato de 01 (um) ou mais artigos para publicação deverá incluir os seguintes itens, de acordo com o item 13 do MANUAL DE ESTILO ACADÊMICO DO PPGOS: 1. Capa; 2. Folha de rosto; 3. Ficha Catalográfica; 4. Folha de aprovação; 5. Dedicatória, agradecimentos e epígrafe (opcionais); 6. Apresentação; 7. Sumário; 8. Revisão da Literatura; 9. Artigo (s); 10. Referências; 11. Anexos. Os artigos deverão estar na língua inglesa.

Art. 48. A defesa pública de tese se fará perante comissão examinadora indicada pelo CPPGOS, composta por pelo menos 05 (cinco) membros portadores do grau de Doutor, incluindo o orientador e/ou co-orientador e no mínimo 03 (três) examinadores externos ao à Instituição.

Art. 49. A defesa pública de dissertação se fará perante comissão examinadora indicada pelo CPPGOS, composta por pelo menos 03 membros portadores do grau de doutor, incluindo o orientador, e no mínimo 01 (um) examinador externo ao PPGOS, preferencialmente de outra instituição.

Art. 50. Será admitida a qualificação e defesa pública de dissertação ou de tese via webconferência, mediante anuência e orientações da PROPG.

Art. 51. Será considerado aprovado na defesa de tese ou de dissertação, o candidato que obtiver a aprovação pela maioria da Comissão Examinadora.

Parágrafo único. No caso de insucesso na defesa de dissertação ou tese, poderá o CPPGOS, mediante proposta justificada dos examinadores, dar oportunidade ao candidato de apresentar novo trabalho, dentro do prazo máximo de 06 (seis) meses para o Mestrado e 12 (doze) meses para o Doutorado.

Art. 52. O aluno que não cumprir os créditos, as atividades curriculares e não apresentar a tese ou dissertação para o julgamento, no período máximo determinado por este regulamento, contado da data da matrícula, será desligado do mesmo.

Capítulo 3 - Dos docentes e da orientação

Art. 53. Os docentes do PPGOS, nível Mestrado e Doutorado, deverão ter a titulação de doutor.

§ 1º. Os docentes permanentes do PPGOS possuem o direito de candidatar-se ao CPPGOS e de concorrerem nos editais internos do PPGOS, da PROPG e da UFBA. Possuem como dever no PPGOS, ministrar e coordenar componentes curriculares

obrigatórios e optativos, orientar alunos de Mestrado e Doutorado, desenvolver pesquisa que contemple a área de concentração e linhas de pesquisa do PPGOS, seguir as normativas internas e da UFBA.

Art. 54. Professores aposentados da UFBA poderão ser admitidos no corpo docente do PPGOS, contanto que estejam com PROPAP (Programa Especial de Participação de Professores Aposentados) aprovado, constando no seu plano de trabalho atuação na pós-graduação, como o disposto nas Normas Gerais de Pós-Graduação da UFBA, inclusive para aqueles com titulação formal. Para esses professores fica vedada a atuação como coordenador de componentes curriculares ou de atividades.

Art. 55. Todo aluno terá, a partir de sua admissão, a supervisão de um professor indicado pelo CPPGOS, que poderá ser substituído caso isso seja de interesse de uma das partes ou por determinação do CPPGOS.

§ 1º - O orientador e co-orientador da tese e da dissertação deverão ter o título de doutor, dedicarem-se à pesquisa e serem aprovados pelo CPPGOS.

§ 2º - Para orientar tese de Doutorado, é necessário que o docente tenha pelo menos 01 (uma) orientação de dissertação de Mestrado defendida no PPGOS.

Art. 56. O credenciamento de professor orientador terá validade pelo período de 04 (quatro) anos, findo o qual poderá ser novamente credenciado, mediante processo de credenciamento através de edital.

Art. 57. A juízo do CPPGOS, pesquisador não vinculado ao curso ou pertencente à outra Instituição, poderá ser admitido como orientador ou co-orientador para projeto determinado, desde que comprovada através de "curriculum vitae" sua alta qualidade, bem como sua anuência.

Art. 58. Compete ao orientador:

- I. orientar o aluno na organização de seu plano de estudo, bem como assisti-lo em sua formação pós-graduada;
- II. dar assistência ao aluno na elaboração e na execução de seu projeto de dissertação ou tese;
- III. escolher co-orientador, pertencente ou não aos quadros da UFBA;
- IV. subsidiar o Colegiado quanto à participação do aluno em Programa de Monitoria de Pós-graduação ou Tutoria de Iniciação Científica;
- V. atender aos requisitos para ser docente do PPGOS, de acordo com o conceito do programa junto a CAPES;
- VI. exercer todas as atividades definidas no Regulamento;
- VII. manter seu currículo lattes atualizado.

Art. 59. Para ser co-orientador se faz necessário:

- I. apresentar competências e/ou habilidades essenciais na colaboração da orientação do aluno;
- II. possuir expertise em relação ao tema ou metodologia abordada no projeto de dissertação ou tese;
- III. ter projetos de pesquisa em andamento;
- IV. possuir publicação científica atual;

V.ter orientado trabalhos de iniciação científica e de Mestrado.

Capítulo 4 - Dos Graus Acadêmicos

Art. 60. Para fins de apresentação e defesa da tese ou dissertação, o aluno deverá, dentro do prazo regimental, ter integralizado o número de créditos necessários a sua diplomação, ter cumprido todas as tarefas a ele designadas; ter sido aprovado no exame de qualificação e ter efetuado as devidas correções no projeto de dissertação ou tese, sugeridas pela comissão examinadora do exame de qualificação.

§ 1º - A tese ou dissertação deve ser redigida em português, com resumos em português e inglês.

§ 2º - As normas que regem a formatação dos trabalhos de tese e dissertação seguem o descrito na normativa instituída pelo CPPGOS.

§ 3º- A defesa da tese ou dissertação será requerida pelo orientador ao CPPGOS, acompanhado pela sugestão da data para defesa e composição da banca examinadora.

§ 4º - A Defesa de tese ou dissertação será realizada em prazo não inferior a 30 (trinta) dias, após a entrega à Secretaria do Programa dos exemplares da tese ou da dissertação (ou arquivo digital), em data fixada pelo CPPGOS.

§ 5º - Na defesa da tese ou dissertação, será facultado ao aluno tempo para exposição do tema e, em seguida, o aluno será arguido sobre o conteúdo do trabalho, em sessão pública e solene do CPPGOS.

§ 6º - No julgamento do trabalho final serão atribuídos conceitos, aprovado ou reprovado, de acordo com o Regulamento Geral dos Cursos de Pós-Graduação Stricto Sensu da UFBA.

Art. 61. Qualquer status de aprovação à homologação do relatório final de defesa da tese ou dissertação fica condicionado à realização de eventuais correções na tese ou dissertação que venham a ser sugeridas pela banca examinadora, comunicada por escrito pelo orientador ao CPPGOS.

§ 1º- Caso as modificações sugeridas afetem a estrutura e orientação do trabalho, o aluno deverá submeter-se à nova defesa no prazo de 06 (seis) meses.

§ 2º - O aluno que não cumprir as exigências previstas no parágrafo precedente será considerado reprovado.

Art. 62. Após as devidas correções, o aluno deverá entregar à Coordenação do Programa, 01 (uma) cópia impressa final da dissertação ou 01 (uma) cópia impressa final da tese e o arquivo digitalizado em formato PDF, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a data da defesa.

Art. 63. Para obter o grau de mestre, o aluno deverá satisfazer as seguintes exigências:

- I.completar, em componentes curriculares e/ou atividades de pós-graduação, o número mínimo de 459h (27 créditos), sendo 357h (21 créditos) em componentes obrigatórios e 102h (6 créditos) em componentes optativos;
- II.ser aprovado nas atividades curriculares obrigatórias;
- III.ser aprovado em exame de qualificação, que evidencie a amplitude e a profundidade de seus conhecimentos bem como sua capacidade crítica;
- IV.ser aprovado em defesa pública de dissertação;
- V.entregar 01 (um) exemplar da dissertação corrigida e encadernado, aprovado pelo orientador, acompanhado do arquivo digital em formato pdf;
- VI.a encadernação deve seguir o modelo pré-estabelecido pelo CPPGOS;
- VII.satisfazer todas as exigências do REGPG e deste regulamento.

Art. 64. Para o grau de doutor, o aluno deverá satisfazer às seguintes exigências:

- I.completar, em componentes curriculares e/ou atividades de pós-graduação, o número o número mínimo de 510h (30 créditos), sendo 408h (24 créditos) em componentes obrigatórios e 102h (6 créditos) em componentes optativos;
- II.ser aprovado nas atividades curriculares obrigatórias;
- III.ser aprovado em exame de qualificação, que evidencie a amplitude e a profundidade de seus conhecimentos bem como sua capacidade crítica;
- IV.ser aprovado na defesa pública de tese;
- V.entregar 01 (um) exemplar da tese corrigida e encadernado, aprovado pelo orientador, acompanhado do arquivo digital em formato pdf;
- VI.a encadernação deve seguir o modelo pré-estabelecido pelo CPPGOS;
- VII.satisfazer todas as exigências do REGPG e deste regulamento.

Art. 65. Os diplomas de mestre e doutor serão expedidos e registrados de acordo com as normas da UFBA.

Capítulo 5 - Das Disposições Gerais e Transitórias

Art. 66. Os casos omissos serão resolvidos pelo CPPGOS ou pelo CAE da UFBA.

Art. 67. Este Regulamento será revisado a cada 04 (quatro) anos ou antes, se necessário.

Art. 68. Caberá a UFBA a publicação destas normas no Diário Oficial da União.

Art. 69. Estas normas entrarão em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.